

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre - SESMA

Chefia Imediata:

Eraldo Guilherme Santos Sá – Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTOS REQUISITANTES:

Departamento de Recursos Humanos da SESMA

JUCIRENE BANDEIRA DE OLIVEIRA- Chefe de Setor de Recursos Humanos

Hospital Municipal Dr. Edward Cattete Pinheiro

DALILA SADECK CALDERARO- Diretora Hospital Municipal

Maternidade Municipal Municipal Elmaza Sadeck

LAYANNE NAYRA SANTOS DA COSTA- Diretora Maternidade Municipal

Departamento de Atenção Básica

SAMEA MELISSE OLIVEIRA SEADE- Coordenadora da Atenção Primária em Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção de Entidades sem fins lucrativos qualificadas, celebração de Contrato de Gestão voltada ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução de Ações e Serviços Públicos de Saúde no Município de Monte Alegre – PA, com oferta de Recursos Humanos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a essencialidade do contínuo funcionamento dos Estabelecimentos Públicos de Saúde do Município de Monte Alegre - PA, em especial o Hospital Municipal Edward Cattete Pinheiro, a Maternidade Elmaza Sadeck, e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), torna-se imperativo a priorização do Processo de Credenciamento de Organização Social. Desde que devidamente Qualificada, para **celebração de Contrato de Gestão** voltado ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços públicos de saúde no Município de Monte Alegre – PA, Gestão de Recursos Humanos para

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, e demais legislações correlatas.

O Município de Monte Alegre – PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, visa garantir a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população.

Considerando os desafios enfrentados pela gestão pública direta, especialmente na área de recursos humanos, torna-se necessária a adoção de instrumentos administrativos modernos e eficazes, como o credenciamento de entidade privada sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 5.396/2025, da Lei Federal nº 9.637/1998, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal.

A execução dos serviços públicos de saúde envolve uma rede complexa de profissionais, atividades e insumos. A gestão direta pela Administração Pública Municipal demandaria um volume elevado de processos seletivos, criação de cargos, ampliação de estrutura administrativa e operacional, além de uma gestão contínua e especializada de pessoal. Tais condições demonstram, de forma prática, a viabilidade técnica e jurídica do modelo de gestão via Organização Social.

A legislação vigente autoriza que instituições privadas sem fins lucrativos participem, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público, com prioridade às entidades filantrópicas e às Organizações Sociais, conforme previsto no art. 199, §1º da Constituição Federal e no art. 24 da Lei nº 8.080/1990. A Lei nº 9.637/1998, por sua vez, disciplina a qualificação e a celebração de Contrato de Gestão com entidades que atendam aos requisitos legais, permitindo ao poder público estabelecer parcerias para atividades de interesse social nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, entre outras.

Diante disso, a priorização deste processo é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento das unidades de saúde e a continuidade do atendimento à população de Monte Alegre - PA, evitando interrupções que possam comprometer a saúde e o bem-estar da comunidade.

Do contrário, colocará em risco a vida de pacientes, sobrecarregaria o sistema de saúde e prejudicaria a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

1. OBJETIVO

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo justificar e embasar a Seleção por Credenciamento e Contratação afim de estabelecer parceria com entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para garantir o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde pública no Município de Monte Alegre – PA, Gestão de Recursos Humanos com fornecimento de Mão de Obra Não Médica, para atuação em todas as unidades de saúde municipais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando maior eficiência na gestão de recursos humanos, continuidade na prestação dos serviços e melhoria dos indicadores de saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e a legislação vigente.

A presente Contratação, visa garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde oferecidos tais como: cirúrgicos, obstétricos e ambulatoriais no Hospital Municipal Edward Cattete Pinheiro, Maternidade Elmaza Sadeck e Unidades Básicas de Saúde de Monte Alegre - PA.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este contrato tem como objetivo a **Seleção de Entidades sem fins lucrativos qualificadas, celebração de Contrato de Gestão voltada ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução de Ações e Serviços Públicos de Saúde no Município de Monte Alegre – PA, com oferta de Recursos Humanos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e demais legislações correlatas. Os profissionais contratados poderão ser alocações em **qualquer Estabelecimento Público de Saúde** do município, de acordo com as demandas e solicitações da Secretaria, garantindo flexibilidade, continuidade e qualidade nos serviços prestados.

- **Agentes de Portaria (10 profissionais)**

Responsáveis pelo controle de acessos, recepção e orientação ao público, zelando pela organização na entrada e saída de pacientes, visitantes e colaboradores, e assegurando a segurança do ambiente.

- **Agentes de Serviços Gerais (23 profissionais)**

Executam atividades de limpeza, conservação e organização das dependências dos estabelecimentos de saúde, mantendo condições adequadas de higiene e contribuindo para um ambiente seguro e acolhedor.

- **Agentes de Vigilância (10 profissionais)**

Asseguram a proteção do patrimônio e a integridade física de pacientes, funcionários e visitantes, monitorando pontos estratégicos e prevenindo incidentes.

- **Cozinheiros (4 profissionais)**

Preparam refeições conforme prescrições dietéticas, observando rigorosamente normas de higiene e segurança alimentar, para pacientes e colaboradores.

- **Motoristas de Ambulância (8 profissionais)**

Realizam o transporte seguro e ágil de pacientes em situações de urgência e emergência, tanto dentro do município quanto para unidades de referência, observando protocolos de apoio avançado.

- **Almoxarife (1 profissional)**

Gerencia o estoque de materiais e medicamentos, controla entradas e saídas e organiza o armazenamento, garantindo disponibilidade e rastreabilidade dos insumos.

- **Artífice (1 profissional)**

Executa pequenos reparos e manutenção predial, assegurando a conservação das instalações e prevenindo falhas que possam comprometer o serviço ou a segurança.

- **Atendente de Farmácia (1 profissional)**
Realiza o atendimento ao público na farmácia dos estabelecimentos, orienta sobre uso de medicamentos e auxilia no controle de estoque.
- **Oficiais Administrativos (16 profissionais)**
Desenvolvem atividades de registro e arquivamento de documentos, agendamento de consultas e exames, e apoio às rotinas de gestão, otimizando processos internos.
- **Técnicos em Enfermagem (40 profissionais)**
Prestam cuidados diretos aos pacientes, incluindo administração de medicamentos, monitoramento de sinais vitais, curativos e suporte a procedimentos, sob supervisão de enfermeiros.
- **Técnicos em Laboratório (2 profissionais)**
Realizam coleta e processamento de amostras biológicas, executam exames laboratoriais e garantem a qualidade e confiabilidade dos resultados.
- **Técnicos em Radiologia (2 profissionais)**
Operam equipamentos de diagnóstico por imagem (raios-X), seguindo protocolos de segurança radiológica e colaborando para diagnósticos precisos.
- **Técnico em Higiene Bucal (1 profissional)**
Desenvolve ações de prevenção em saúde bucal, realiza limpeza e esterilização de instrumentos odontológicos e orienta pacientes sobre cuidados diários.
- **Assistentes Sociais (2 profissionais)**
Acolhem e orientam pacientes e familiares em questões sociais, facilitam o acesso a benefícios, programas e serviços complementares de assistência.
- **Biomédicos (2 profissionais)**
Executam exames clínicos especializados, monitoram qualidade de processos laboratoriais e contribuem para diagnósticos baseados em análises precisas.
- **Enfermeiros (25 profissionais)**
Coordenam e realizam cuidados de enfermagem de maior complexidade, supervisão de equipe técnica e implementação de protocolos assistenciais.
- **Farmacêuticos/Bioquímicos (4 profissionais)**
Orientam prescrições, controlam o estoque farmacêutico, asseguram a qualidade dos medicamentos e participam de ações de vigilância sanitária.
- **Fisioterapeutas (2 profissionais)**
Desenvolvem programas de reabilitação motora e respiratória, aplicam técnicas fisioterápicas e acompanham a evolução funcional dos pacientes.

- **Fonoaudiólogo (1 profissional)**

Avalia e trata distúrbios de fala, linguagem, voz e deglutição, promovendo a reabilitação e a qualidade de vida dos pacientes.

- **Nutricionista (1 profissional)**

Elabora planos alimentares terapêuticos, realiza acompanhamento nutricional e educa pacientes sobre práticas alimentares saudáveis.

- **Psicólogos (2 profissionais)**

Oferecem suporte psicológico, conduzem atendimentos individuais e grupos terapêuticos, colaborando para a promoção da saúde mental da comunidade.

Cada categoria profissional será dimensionada e redistribuída conforme as necessidades operacionais dos estabelecimentos de saúde, assegurando que a força de trabalho esteja sempre alinhada com as prioridades do SUS e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre – PA, a Entidade Selecionada no momento da contratação de recursos humanos a serem disponibilizados deverá adotar medidas previstas na Legislação vigente para Selecionar a mão de obra que será eventualmente solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os ditames da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, e demais Legislações correlatas.

Em obediência e respeito aos princípios da Administração Pública, portanto, é certo que devem ser zelados quando da realização do procedimento simplificado de seleção de recursos humanos pelas Organizações Sociais. Nesses termos, ainda que não exista obrigatoriedade legal à realização de concursos públicos, é imperioso o integral respeito aos princípios administrativos constantes do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Em tal toar, e uma vez respeitados os princípios constitucionais, é perfeitamente exigível que a Entidade Selecionada faça a seleção simplificada para contratação de pessoal para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre - PA, uma vez que, caso não o façam, poderá incidir no cancelamento do Contrato de Gestão, pois assim tais Entidades estariam em patente desconformidade com sua própria natureza jurídica, e em desconformidade com o previsto na Legislação vigente. Sobre este tema, o TCU assim se pronunciou.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O levantamento de pessoal não médico atualmente necessário para a manutenção dos serviços demonstra a dimensão do desafio. Abaixo, a tabela com os cargos e respectivas quantidades de profissionais estimados. Todos esses profissionais poderão atuar em qualquer uma das Unidades de Saúde Públicas do Município de Monte Alegre – PA, conforme a necessidade e a solicitação da

Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à dinâmica da rede e à estratégia de cobertura assistencial municipal. Conforme a seguir:

3.1 - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS E QUANTIDADES A SEREM DISPONIBILIZADOS

Nº	PROFISSIONAIS DE SAÚDE	QUANT. PROFIS.	CARGA HORÁRIA / PLANTÕES / SERVIÇOS
01	Agente de Portaria (05 Zona Urbana + 05 Zona Rural)	10	40 Horas semanais
02	Agente de Serviços Gerais (20 Zona Urbana + 03 Zona Rural)	23	40 Horas semanais
03	Agente de Vigilância (05 Zona Urbana + 05 Zona Rural)	10	40 Horas semanais
04	Almoxarife (Zona Urbana)	01	40 Horas semanais
05	Artífice (Zona Urbana)	01	40 Horas semanais
06	Assistente Social (Zona Urbana)	02	30 Horas Semanais
07	Atendente de Farmácia (Zona Urbana)	01	40 Horas semanais
08	Biomédico (Zona Urbana)	02	40 Horas semanais
09	Cozinheiro (Zona Urbana)	04	40 Horas semanais
10	Enfermeiro (15 Zona Urbana + 10 Zona Rural)	25	40 Horas semanais
11	Farmacêutico/Bioquímico (Zona Urbana)	04	40 Horas semanais
12	Fisioterapeuta (Zona Urbana)	02	30 Horas semanais
13	Fonoaudiólogo (Zona Urbana)	01	30 Horas semanais
14	Motorista de Veículos de Emergência – Ambulância - (03 Zona Urbana + 05 Zona Rural)	08	40 Horas semanais
15	Nutricionista (Zona Urbana)	01	30 Horas semanais
16	Oficial Administrativo (12 Zona Urbana + 04 Zona Rural)	16	40 Horas semanais
17	Psicólogo (Zona Urbana)	02	40 Horas semanais
18	Técnico em Enfermagem (27 Zona Urbana + 13 Zona Rural)	40	40 Horas semanais
19	Técnico em Higiene Bucal (Zona Urbana)	01	40 Horas semanais
20	Técnico em Laboratório (Zona Urbana)	02	40 Horas semanais
21	Técnico em Radiologia (Zona Urbana)	02	40 Horas semanais
TOTAL DE PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS →		158	*****

A Organização Social selecionada será responsável por toda a gestão de pessoal, incluindo recrutamento, seleção, capacitação, controle de jornada, folha de pagamento, encargos e substituições, respeitando a legislação trabalhista e os princípios da administração pública. Esse modelo possibilita a adoção de um sistema de governança mais eficiente, com indicadores de desempenho, metas pactuadas, transparência e controle social. O contrato de gestão permitirá à Administração Pública acompanhar e fiscalizar os resultados com base em critérios técnicos previamente definidos.

3.2 - RELAÇÃO DA UNIDADES MUNICIPAIS ONDE OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PODERÃO ATUAR CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE:



Nº	COD. CNES	NOME DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE
01	4052978	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I GURUPATUBA
02	2652323	CENTRO DE SAUDE DO BOM JARDIM
03	4268687	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO CTA
04	2652587	CONSULTORIO ODONTOLOGICO DA SERRA ORIENTAL
05	4514211	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE
06	2652447	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DA CANP
07	2652471	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DA MULATA
08	2652579	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DA TERRA AMARELA
09	2652560	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DO CURAXI
10	2652250	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DO JACARE CAPA
11	2652498	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DO KM 11
12	2652188	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DO KM 35
13	2652366	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DO LIMAO
14	2652404	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DO MURUMURU
15	2652552	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DO PAJUCARA
16	2652285	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DO PARICO
17	7267517	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DO PLANALTO
18	2652218	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DO SAO DIOGO
19	2652544	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DO SURUBEJU
20	6228712	FARMACIA POPULAR DO BRASIL
21	6490425	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
22	2652706	HOSPITAL MUNICIPAL EDWARD CATTETE PINHEIRO
23	6569234	MATERNIDADE ELMAZA SADECK
24	2652595	POSTO DE SAUDE DA AGUA BRANCA
25	2652617	POSTO DE SAUDE DA ALDEIA
26	2652358	POSTO DE SAUDE DA CURICACA
27	2652420	POSTO DE SAUDE DA MURICOCA
28	2652463	POSTO DE SAUDE DA NOVA ALTAMIRA
29	2652269	POSTO DE SAUDE DA PEDRA GRANDE
30	2652528	POSTO DE SAUDE DA SANTA RITA
31	4001397	POSTO DE SAUDE DA SERRA AZUL
32	2652382	POSTO DE SAUDE DE NAZARE
33	2652307	POSTO DE SAUDE DO AGAPITO
34	2652277	POSTO DE SAUDE DO AIRI
35	2652161	POSTO DE SAUDE DO BACABALZINHO
36	2652633	POSTO DE SAUDE DO BAIXAO
37	2652331	POSTO DE SAUDE DO CALVARIO
38	2652455	POSTO DE SAUDE DO CAUCU B
39	2652439	POSTO DE SAUDE DO CENTRO GRANDE
Nº	COD. CNES	NOME DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE
40	2652625	POSTO DE SAUDE DO CUCARU
41	2652374	POSTO DE SAUDE DO CURRAL GRANDE



42	2652234	POSTO DE SAÚDE DO GURRALINHO
43	2652390	POSTO DE SAÚDE DO IGARAPÉ DAS PEDRAS
44	2652242	POSTO DE SAÚDE DO JAQUARA
45	2652226	POSTO DE SAÚDE DO KM 15
46	2652293	POSTO DE SAÚDE DO MAXIRA
47	2652501	POSTO DE SAÚDE DO PAITUNA
48	7208863	POSTO DE SAÚDE DO PARACARI
49	2652196	POSTO DE SAÚDE DO PIRAÇABA
50	2652412	POSTO DE SAÚDE DO SAPUCAIA
51	2652315	POSTO DE SAÚDE DO SETOR 11
52	2652641	POSTO DE SAÚDE DO SETOR 15
53	2652609	POSTO DE SAÚDE DO SETOR 7
54	2652536	POSTO DE SAÚDE DO SETOR 9
55	7008570	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA - SAMU
56	2652692	UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MONTE ALEGRE
57	7348037	UNIDADE MOVEL ODONTOLÓGICA MONTE ALEGRE
58	2652668	UNIDADE MOVEL ODONTOLÓGICA TERRESTRE

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

<https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde, visa garantir a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população. Considerando os desafios enfrentados pela gestão pública direta, especialmente na área de recursos humanos, torna-se necessária a adoção de instrumentos administrativos modernos e eficazes, como o credenciamento de entidade privada sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 5.396/2025, da Lei Federal nº 9.637/1998, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal.

A execução dos serviços públicos de saúde envolve uma rede complexa de profissionais, atividades e insumos. A gestão direta pela Administração Pública Municipal demandaria um volume elevado de processos seletivos, criação de cargos, ampliação de estrutura administrativa e operacional, além de uma gestão contínua e especializada de pessoal. Tais condições demonstram, de forma prática, a viabilidade técnica e jurídica do modelo de gestão via Organização Social.

A legislação vigente autoriza que instituições privadas sem fins lucrativos participem, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público, com prioridade às entidades filantrópicas e às Organizações Sociais, conforme previsto no art. 199, §1º da Constituição Federal e no art. 24 da Lei nº 8.080/1990. A Lei nº 9.637/1998, por sua vez, disciplina a qualificação e a celebração de Contrato de Gestão com entidades que atendam aos requisitos legais, permitindo ao

poder público estabelecer parcerias para atividades de interesse social nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, entre outras.

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL

A aquisição dos Serviços está alinhada com o Plano de Contratação Anual da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre (SESMA), conforme previsto no Decreto 023/2024 de 09/01/2024, e com o Planejamento Estratégico das Secretarias Municipais de Monte Alegre – PA.

As aquisições seguem as diretrizes e objetivos estabelecidos no Planejamento, com o intuito de garantir a continuidade da prestação de serviços públicos de saúde essenciais à população usuária do SUS desta municipalidade.

6. EQUIPE DE PLANEJAMENTO / RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

A equipe responsável pela avaliação técnica e pelo Planejamento para executar a Análise Técnica da Documentação entregue pelas Credenciantes Qualificadas, para posterior Contratação, é composta pelos seguintes membros, sendo pelo menos três deles efetivos.

A formação de equipe técnica específica para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e para a análise da documentação apresentada por entidades interessadas em procedimentos de credenciamento é medida indispensável para assegurar a regularidade, a eficiência e a transparência dos atos administrativos, especialmente no âmbito da contratação de Organizações Sociais (OS) para a execução de atividades de interesse público.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 — nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — a fase preparatória da contratação, de caráter obrigatório, compreende a realização de estudos técnicos preliminares, conforme estabelecido em seu artigo 18. Esse dispositivo exige que as contratações públicas sejam precedidas de estudo que demonstre a necessidade da contratação, os benefícios para a Administração Pública e as alternativas possíveis para o atendimento da demanda, considerando os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

Complementarmente, o artigo 8º da mesma lei impõe que a autoridade competente proceda à designação formal de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao planejamento e à execução da contratação, observada a segregação de funções. Assim, a constituição de equipe técnica — por meio de portaria ou outro ato administrativo próprio — é obrigatória para garantir a independência, a especialização e a integridade das análises realizadas.

A regulamentação infralegal, representada pelo Decreto Federal nº 10.947/2022, reforça a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e estabelece diretrizes quanto ao seu conteúdo mínimo, à sua fundamentação e à obrigatoriedade de assinatura por servidores com capacidade técnica, devidamente designados.

Quando o objeto do procedimento envolve o credenciamento de Organizações Sociais, impõe-se ainda a observância da legislação específica que rege a matéria, como a Lei Federal nº 9.637/1998



ou, no âmbito local, a legislação municipal pertinente — a exemplo da Lei Municipal nº 5.396/2025 do Município de Monte Alegre (PA). Tais normativos estabelecem que o chamamento público para seleção de entidades deve ser pautado por critérios objetivos, análise técnica das propostas e comprovação da qualificação das entidades interessadas, reforçando a necessidade de atuação de comissão ou equipe técnica multidisciplinar.

Portanto, a formação de Equipe Técnica para essas finalidades deve atender aos seguintes requisitos essenciais:

- Designação formal dos membros, por ato da autoridade competente;
- Especialização técnica compatível com a natureza dos estudos e da análise documental;
- Segregação de funções, para mitigar riscos de conflito de interesses;
- Motivação e publicidade dos atos administrativos praticados.

A correta observância dessas diretrizes assegura não apenas a conformidade legal do procedimento, mas também a sua robustez técnica, oferecendo maior segurança jurídica à Administração Pública e conferindo legitimidade às contratações subsequentes, sobretudo em áreas sensíveis como a gestão de serviços públicos por meio de Organizações Sociais.

6.1 - Equipe Técnica para formulação do ETP e Análise da Documentação Apresentada:

EQUIPE TÉCNICA PARA FORMULAÇÃO DO ETP			
ID	NOME SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DESPACHO
SESMA	Raimunda Sylvania Farias Coelho	Almoxarife	Chefe de Setor Equipe de Compras e Planejamento SESMA.
SESMA	Maria Clara Carreteiro Soares	Biomédica	Membro Técnico da Equipe de Compras e Planejamento.

EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO			
ID	NOME SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DESPACHO
SESMA	Dalila Sadeck Calderaro	Diretor	Membro da Equipe Técnica.
SESMA	Dilene Xavier dos Santos	Enfermeira	Membro da Equipe Técnica.
SESMA	Darlene Rodrigues Murakami	Enfermeira	Membro da Equipe Técnica.

A Equipe responsável será apensada ao Processo de Credenciamento, através de Portaria de Designação específica da Secretaria Municipal de Saúde, designando os membros responsáveis pelo Estudo Técnico Preliminar, e pela posterior Avaliação da documentação Técnica apresentada pelas Credenciantes Qualificadas, através de avaliação baseada na Matriz de Avaliação para o julgamento e a classificação das Propostas de Trabalho, apresentadas.

7. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Contrato de Gestão voltada ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução de Ações e Serviços Públicos de Saúde no Município de Monte Alegre – PA, com oferta de Recursos Humanos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços de saúde pública no Município de Monte Alegre – PA exige, em caráter contínuo e qualificado, a alocação e gestão de uma força de trabalho composta por diversos profissionais não médicos, fundamentais para a operacionalização de unidades e programas de saúde em níveis ambulatorial, emergencial, laboratorial e de apoio técnico e administrativo.

Tal complexidade de estrutura exige que a gestão de recursos humanos seja realizada por entidade com experiência comprovada, capacidade organizacional e domínio técnico sobre o planejamento, recrutamento, capacitação, supervisão e controle de equipes multiprofissionais de forma integrada.

A contratação será efetivada mediante Chamamento Público, para seleção entre as Entidades Qualificadas, com julgamento baseado no Termo de Referência e na Matriz de Avaliação das Propostas Técnicas, considerando critérios como modelo de gestão de pessoal, plano operativo, estrutura logística e política de valorização e formação contínua.

As entidades deverão apresentar proposta compatível com as diretrizes do SUS, os princípios da administração pública e o perfil assistencial do Município.

A demanda prevista, a ser executada pela entidade qualificada e selecionada, contempla a gestão plena de pessoal, com as seguintes categorias profissionais e respectivas quantidades, conforme descrito no Item nº 3.1 e 3.2 deste ETP.

Os profissionais poderão ser alocados conforme a necessidade e a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, atuando em qualquer uma das unidades públicas de saúde do município, como Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Centro de Especialidades, laboratórios e demais serviços sob gestão municipal. A entidade contratada deverá garantir cobertura total da equipe, inclusive em finais de semana e feriados, nos casos aplicáveis, promovendo escalas, substituições e eventuais remanejamentos com base em critérios técnicos e assistenciais pactuados com a gestão pública.

A execução dessa atividade demanda, ainda, o cumprimento de obrigações legais trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, além da implementação de controles e instrumentos de monitoramento da produtividade, da qualidade e da resolutividade da equipe. A proposta técnica da entidade deverá evidenciar sua capacidade de desenvolver um modelo sustentável de gestão de pessoal, com foco em resultados e compromisso com a qualificação do atendimento à população.

8. IMPACTO NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A adoção do modelo de gestão de serviços públicos de saúde por meio de Organização Social representa uma alternativa estratégica para promover melhorias concretas na qualidade do atendimento à população do Município de Monte Alegre – PA. A principal transformação se dá no fortalecimento da eficiência administrativa e na profissionalização da gestão de recursos humanos, com reflexos diretos e

mensuráveis na qualidade assistencial, na resolutividade clínica e na experiência do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ao centralizar a responsabilidade pela contratação, capacitação, supervisão e avaliação dos profissionais da saúde, a Organização Social contratada viabiliza a implantação de uma política de recursos humanos mais dinâmica, técnica e meritocrática. A entidade poderá selecionar profissionais com base em critérios de competência e adequação ao perfil assistencial da rede, o que contribui para a redução da rotatividade e o fortalecimento dos vínculos com as equipes e com a comunidade atendida.

Outro impacto positivo relevante é a padronização de fluxos, protocolos clínicos e administrativos, permitindo que todas as unidades sob sua gestão atuem com sinergia e foco nos resultados. A supervisão contínua, aliada à análise de indicadores de desempenho (como tempo de espera, taxa de absenteísmo, produtividade por equipe, satisfação do usuário e resolutividade de atendimentos), contribui diretamente para o aprimoramento da assistência prestada e para a redução de desperdícios e ineficiências operacionais.

Além disso, a agilidade da Organização Social na realização de substituições de profissionais, aquisição de insumos e manutenção da infraestrutura assegura maior continuidade na prestação dos serviços, evitando interrupções que afetam negativamente o cuidado com o paciente. Essa flexibilidade operacional é especialmente relevante em municípios de médio porte, como Monte Alegre, que enfrentam dificuldades na recomposição imediata de quadros funcionais pela via administrativa tradicional.

Com a atuação estratégica da Organização Social, também se torna viável a implantação de programas de educação permanente, valorização profissional e atendimento humanizado, elevando a satisfação dos servidores e usuários. A promoção de um ambiente organizacional saudável e orientado para o cuidado integral tende a aumentar a confiança da população nos serviços públicos de saúde e a fortalecer a relação entre comunidade e rede assistencial.

Por fim, o acompanhamento técnico e o controle social dos serviços ganham reforço com a presença de contratos de gestão que preveem metas objetivas, mecanismos de fiscalização e transparência, criando uma cultura de responsabilidade institucional e prestação de contas. Em síntese, a gestão dos serviços de saúde por Organização Social qualificada tem o potencial de gerar avanços significativos na qualidade do atendimento, na eficiência do sistema e na satisfação dos usuários, contribuindo diretamente para a efetivação do direito constitucional à saúde no âmbito do Município de Monte Alegre – PA.

9. ANÁLISE DE CUSTOS E BENEFÍCIOS - MODELO DE GESTÃO POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A contratação de uma Organização Social (OS) qualificada para gerenciar, operacionalizar e executar serviços públicos de saúde no Município de Monte Alegre – PA apresenta uma alternativa

A conjugação desses fatores demonstra que os benefícios qualitativos e operacionais do modelo de gestão por Organização Social superam eventuais limitações, proporcionando à Administração Pública maior capacidade de resposta e ao cidadão um serviço público de saúde mais eficiente, digno e acessível. A escolha por esse modelo representa um investimento estratégico na melhoria dos indicadores de saúde e na valorização do SUS no âmbito do Município de Monte Alegre – PA.

10. ANÁLISE COMPARATIVA DE MODELOS DE GESTÃO

Com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, apresenta-se a análise das alternativas disponíveis para a execução dos serviços de saúde no Município de Monte Alegre – PA.

10.1. Gestão Direta: demanda criação de cargos, concurso público, aumento de estrutura administrativa e rigidez operacional.

10.2. Contratação de empresa privada: possível, mas com menor aderência à lógica do SUS e risco de judicializações trabalhistas.

10.3. Parceria com Organização Social: oferece flexibilidade, profissionalização da gestão, rapidez na substituição de pessoal e alinhamento com a Lei nº 9.637/1998.

Dessa forma, a escolha pelo modelo de Organização Social mostra-se a mais vantajosa técnica e economicamente.

11. ANÁLISE DE RISCOS

Em conformidade com o art. 20, III, da Lei nº 14.133/2021, identificam-se os seguintes riscos na execução do contrato de gestão:

- Substituição inadequada de profissionais pela OS.
- Descumprimento de metas assistenciais.
- Fragilidade na prestação de contas.
- Irregularidades trabalhistas.

Os riscos serão mitigados por meio da adoção de cláusulas contratuais específicas, exigência de plano de trabalho detalhado, avaliação periódica e mecanismos de controle social.

12. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO SUS

A contratação ora proposta está prevista no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e na Programação Anual de Saúde (PAS) 2025 do Município de Monte Alegre – PA.

A medida visa cumprir metas pactuadas na Rede de Atenção à Saúde e fortalecer os serviços de atenção primária, especializada e hospitalar.

13. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão adotados critérios objetivos de julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas entidades participantes do chamamento público, tais como:

moderna e eficiente frente aos desafios administrativos e estruturais enfrentados pelo modelo de gestão direta. Abaixo, destacam-se os principais benefícios da adoção deste modelo:

- **Profissionalização da gestão de pessoal:** a OS possui estrutura técnica e flexibilidade para realizar seleção, capacitação, supervisão e substituição de profissionais com critérios técnicos, o que promove maior qualificação e estabilidade nas equipes.
- **Flexibilidade operacional:** a entidade tem autonomia para ajustar escalas, reconfigurar serviços e adquirir insumos com agilidade, atendendo com rapidez a mudanças de demanda ou situações emergenciais.
- **Continuidade e estabilidade dos serviços:** a gestão por OS reduz o risco de paralisações causadas por vacância de cargos ou limitações da gestão pública, assegurando o funcionamento regular dos serviços de saúde, inclusive em horários estendidos e finais de semana.
- **Eficiência econômica e previsibilidade orçamentária:** o contrato com metas e custos definidos mensalmente permite melhor planejamento orçamentário, controle de despesas e aumento da produtividade assistencial por recurso investido.
- **Implantação de metas e indicadores de desempenho:** o acompanhamento técnico baseado em resultados permite mensurar a qualidade da assistência, tempo de espera, satisfação dos usuários, produtividade das equipes e demais indicadores fundamentais.
- **Otimização da logística e suporte técnico:** além da assistência direta, a OS assume a responsabilidade por áreas de apoio como limpeza, manutenção predial, farmácia, lavanderia, nutrição, segurança e almoxarifado, desonerando a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.
- **Modernização da gestão da informação:** com uso de sistemas informatizados, a entidade proporciona integração entre unidades, controle de insumos, prontuário eletrônico, geração de relatórios e suporte à tomada de decisão com base em dados confiáveis.
- **Fortalecimento do controle social e institucional:** o modelo permite fiscalização constante por comissões da SMS, Conselho Municipal de Saúde e órgãos de controle, com exigência de relatórios periódicos, prestação de contas e auditorias.
- **Rapidez na implantação dos serviços:** a OS possui meios para iniciar as atividades em prazo reduzido, garantindo resposta imediata a demandas assistenciais e evitando lacunas no atendimento à população.
- **Aprimoramento da qualidade e humanização:** com foco na eficiência e no cuidado integral, a OS tende a valorizar políticas de humanização, ambientes de trabalho saudáveis, educação permanente e acolhimento ao cidadão.



- Experiência prévia em gestão de unidades de saúde.
- Qualificação técnica da equipe gestora.
- Proposta de plano operativo e política de valorização dos profissionais.
- Metodologia de monitoramento de desempenho.

Esses critérios estarão detalhados na matriz de avaliação que integrará o Edital de Chamamento Público.

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Com base em parâmetros regionais de remuneração, encargos e insumos, estima-se que o custo mensal da contratação seja aproximadamente da ordem de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O custo anual estimado é de aproximadamente R\$ 14.400.000,00, com cobertura na Lei Orçamentária Anual de 2025, dotação específica da Secretaria Municipal de Saúde.

A planilha detalhada de custos comporá a minuta contratual e será parte integrante do processo licitatório, tão logo seja realizada a composição exata dos preços, consolidando os custos unitários mensal de cada Cargo a ser preenchido, somado aos custos de Tributos Patronais, e mais 10% de Taxa de administração, formalizando assim a composição exata dos custos operacionais a serem juntados ao processo e compondo o Termo de Referência e demais Documentos Correlatos.

15. GOVERNANÇA E CONTROLE DO CONTRATO DE GESTÃO

A governança da execução contratual será baseada em:

- Monitoramento mensal de indicadores assistenciais, administrativos e financeiros.
- Avaliação semestral de desempenho da OS.
- Relatórios trimestrais de execução física e financeira.
- Fiscalização por Comissão Permanente e Conselho Municipal de Saúde.
- Cláusulas de penalização e rescisão por descumprimento contratual.

Esse modelo assegura a transparência, a legalidade e a efetividade do contrato de gestão celebrado.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do cenário complexo que envolve a gestão da saúde pública no Município de Monte Alegre – PA, a análise minuciosa da estrutura administrativa, da capacidade operacional instalada e da demanda assistencial revela a necessidade urgente de adoção de um modelo de gestão mais eficiente, dinâmico e orientado por resultados. A proposta de credenciamento de uma Organização Social qualificada surge como solução estratégica, juridicamente segura e tecnicamente superior, em

consonância com as diretrizes constitucionais e os marcos legais estabelecidos pelas Leis Federais nº 8.080/1990, 9.637/1998 e 14.133/2021, bem como pela Lei Municipal nº 5.396/2025.

A contratação de uma entidade privada sem fins lucrativos, com experiência comprovada e estrutura especializada, permitirá a superação de gargalos históricos enfrentados pela Administração Pública na execução direta de serviços essenciais, especialmente no que tange à gestão de pessoal, à execução de ações com continuidade e qualidade, à racionalização de recursos e à implementação de políticas públicas com foco na resolutividade.

A experiência administrativa dos municípios brasileiros demonstra que a gestão por Organização Social, quando bem regulamentada, monitorada e pactuada com metas claras, promove ganhos significativos de eficiência e qualidade, ao mesmo tempo em que amplia a capacidade de resposta do sistema público de saúde às necessidades da população. Em Monte Alegre, os desafios de escassez de profissionais, limitações orçamentárias, exigências legais e a complexidade da logística de unidades de saúde distribuídas em diferentes pontos do território municipal impõem à Administração a necessidade de delegar, com responsabilidade, a operacionalização dos serviços a quem detém competência técnica e flexibilidade legal para geri-los.

Ademais, ao assumir a gestão de recursos humanos com mais de uma centena de profissionais não médicos, distribuídos em cargos estratégicos e de apoio, a Organização Social contratada será peça fundamental na estruturação da rede municipal de saúde, promovendo estabilidade, celeridade e eficiência na prestação de serviços. A possibilidade de alocação desses profissionais em qualquer unidade pública de saúde do Município, conforme a demanda e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, confere ao modelo a necessária adaptabilidade e efetividade, tornando-o plenamente aderente às necessidades locais.

Sob o ponto de vista financeiro e gerencial, o modelo assegura maior previsibilidade dos gastos públicos, controle rigoroso da produção e avaliação de resultados por meio de indicadores técnicos, administrativos e assistenciais. Mais do que uma terceirização de serviços, trata-se da constituição de uma **parceria público-privada de interesse público**, com obrigações contratuais claras, metas objetivas, auditoria permanente e a ampla participação do controle social na sua fiscalização.

Por tudo isso, a adoção do modelo de credenciamento de Organização Social para a gestão da saúde municipal representa não apenas uma alternativa legal e viável, mas uma **decisão estratégica fundamentada na busca pela eficiência, equidade e valorização do serviço público de saúde como direito social fundamental**. É uma escolha que prioriza a vida, o bem-estar do cidadão e a efetividade das políticas públicas, consolidando o compromisso da gestão municipal com a excelência, a inovação e a responsabilidade com o dinheiro público.

Dessa forma, justifica-se plenamente a presente contratação, considerando o caráter essencial dos serviços para o bom funcionamento dos Estabelecimentos Públicos de Saúde, sobretudo os



Hospitalares (Urgência e Emergências / Eletivos), Ambulatoriais, Administrativos, etc., bem como os impactos positivos na qualidade do atendimento oferecido à população do município.

Monte Alegre/PA, 09 de abril de 2025.

Responsáveis pela Formalização da Demanda.

Jucirene Bandeira de Oliveira
Chefe de Setor de Recursos Humanos SESMA
Portaria nº 004/2025- SESMA

Samea Melisse Oliveira Seade
Coordenadora da Atenção Primária em saúde
Portaria nº 003/2025- SESMA

Dalila Sadeck Calderaro
Diretora Hospital Municipal
Portaria nº 016/2025- SESMA

Layanne Nayra Santos da Costa
Diretora Maternidade Municipal
Portaria nº 020/2025- SESMA

Em conformidade com a Legislação que rege o Tema, encaminhe-se a Autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a Contratação e demais providências cabíveis.

Eraldo Guilherme Santos Sá
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 061/2025-GAB-PMMA

